

## LEI N° 17/2009 DE 06MAIO

*Procede à 2ª alteração à Lei n° 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições.*

*“Chamo à atenção do pessoal militar da alteração à redacção do artº 77 (a coima vai de 500€ a 5000€.)*

### *Artigo 77.º*

#### **Responsabilidade civil e seguro obrigatório**

- 1 — Os titulares de licenças e de alvarás previstos na presente lei ou aqueles a quem a respectiva lei orgânica ou estatuto profissional atribui ou dispensa da licença de uso e porte de arma são civilmente responsáveis, independentemente da sua culpa, por danos causados a terceiros em consequência da utilização das armas de fogo que detenham ou do exercício da sua actividade.
- 2 — A violação grosseira de norma de conduta referente à guarda e transporte das armas de fogo determina sempre a responsabilização solidária do seu proprietário pelos danos causados a terceiros pelo uso, legítimo ou não, que às mesmas venha a ser dado.
- 3 — Com excepção dos titulares de licenças E ou de licença especial, quando a arma não for da sua propriedade, é obrigatória a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com empresa seguradora mediante o qual seja transferida a sua responsabilidade até um capital mínimo a definir em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.
- 4 — A celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para a prática de actos venatórios não dispensa o contrato referido no número anterior, excepto se a apólice respectiva o contemplar.
- 5 — Se o segurado for titular de mais de uma licença só está obrigado a um único seguro de responsabilidade civil.
- 6 — **Os titulares de licenças e de alvarás previstos na presente lei ou aqueles a quem a respectiva lei orgânica ou estatuto profissional atribui ou dispensa da licença de uso e porte de arma, deverão fazer prova, a qualquer momento e em sede de fiscalização, da existência de seguro válido.**

*O Coordenador da Secção de Tiro do CPA*

*Carlos Santos*